

A Comissão de Fazenda apresentando o Projecto da Lei de Orçamento Provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1845 á 30 de Junho de 1846, julga dever expor á esta Assembléa o seguinte—

Entende a Comissão dever supprimir nas rubricas do Orçamento a de sustento e condução de presos pobres, por lhe parecer pertencer á despesa geral.

Segundo o parecer da Comissão a Despesa commum da Provincia deve montar á Rs. 285:000\$000, e a sua Receita commum á 352:410\$000 rs., havendo por isso um saldo á favor do Cofre Provincial de Rs. 77:000\$000.

As despesas com as estradas que tem Barreiras devem montar á Rs. 154:500\$000, e o rendimento de suas caixas a 94:050\$000, sendo por isso necessario um supprimento do Cofre Provincial, por emprestimo de Rs. 60:000\$000; o qual, quando mesmo não houvesse aquelle saldo realisavel no dito anno financeiro, poderia, como tem sido uso, ser supprido pelos saldos ha annos existentes no Cofre Provincial (e que ainda hoje permitem a posse de 300:000\$000 em Apolices da Divida Nacional), o que comtudo não é necessario, visto que esse saldo presumivel fornece tal supprimento e ainda deixa n'esse anno de saldo a quantia de Rs. 17:000\$000 em favor do dito Cofre.

N'estas circumstancias entendo a Comissão que havia logar a aliviar um pouco o peso das imposições existentes, e por isso devia ser abolida a que pesa sobre as Fazendas e commercio do gado da Provincia, que ha annos tanto tem soffrido, e cujo producto orça-se em 16:000\$000 annuaes.

Outras considerações a Comissão apresentará na discussão, que lhe parecem justificar as disposições do seguinte Projecto de Lei do Orçamento que tem a honra do offorecer á Assembléa. S. Paulo 3 de Fevereiro de 1845.—Rafael de Araujo Ribeiro.—Joaquim Octavio Nebias.—C. Carneiro de Campos.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo Decreta :

Título 1.º—Da Despesa Commum da Provincia.

Art. 1.º O Presidente da Provincia é auctorizado á despende no anno financeiro do 1.º de Julho de 1845 á 30 de Junho de 1846 o seguinte :

§ 1.º Com a Assembléa Provincial.....	11:691\$400
A' SABER :	
Subsidio aos seus Membros, e indemnisação de viagem aos que habitão fóra da Capital....	8:700\$000
Vencimentos do Official-maior, do Official, do Porteiro, e 3 Amanuenses, e 2 Continuos.....	1:791\$400
Expediente da Secretaria; impressão de papeis; Actas da Assembléa, e Leis; Balanços e Orçamentos.....	1:200\$000
§ 2.º Com a Secretaria do Góvêrno....	8:520\$000
A' SABER :	
Ordenado e gratificação ao Secretario (em quanto não for pago pelo Cofre Geral); ao Official-maior, e a 3 Officiaes, uos 3 Amanuenses, ao Porteiro, e Continuo....	6:520\$000
Com o expediente e impressão de papeis do Góvêrno e Folha Official.	2:000\$000
§ 3.º Com a Administração das Rendas Provinciaes.	38:900\$000
A' SABER :	
Vencimentos aos Empregados da Thesouraria, e da Contadoria Provincial e seu expediente.	7:500\$000
Com os Collectores e Escrivães dos Registos de Sorocaba, e Rio Negro....	3:400\$000
Com as demais Collectorias, e expediente.	28:000\$000
§ 4.º Com o Culto Publico	72:804\$000
A' SABER :	
Com a Cathedral, Vigario Geral, Cadeiras Magistraes, Congregos, Capeilães, e mais Empregados (em quanto esta despesa não for paga pelo cofre geral) e inclusive Rs. 1400\$000 para a sua Fabrica, e 144\$000 para a conservação do relógio da Torre, ficando este á cargo do Fabriqueiro....	17:504\$000
Com os Vigarios, Guizamentos e Fabricas, e 25 Coadjuutores. Ordenado ao Capellão da Igreja do Collegio, ao seu Secristão, e festividades da mesma....	55:000\$000
	300\$000
§ 5.º Força Policial	60:000\$000
A' SABER :	
Com o Corpo de Municipaes Permanentes, inclusive compra de armamento, remonta de cavallos, expediente e luzes....	58:000\$000
Com a Guarda Policial, quando seja empregada na destruição de quilombos ou prisão de malfetores..	2:000\$000

Appr. com emendas

Appr. com 2 emendas, rejeitadas

Appr. com 2 emendas, rejeitadas uma.

Appr. com 3 emendas, rejeitadas duas, e duas firmadas.

Substituído por emenda de Sr. Carneiro?

§ 6.º Com a Instrução Pública. 41:370\$000

A' SABER:

Ordenado e gratificações aos Professores de Latim, e do primeiras Letras segundo as Leis Provinciaes, n. 6 de 7 de Janeiro de 1841, e n. 25 de 23 de Março do mesmo anno; e inclusive 1:000\$000 para utensilios, e concerto das Aulas. 35:000\$000

Com os Seminarios d'esta Cidade: sendo 1:860\$000 para a dotação do dos meninos; 360\$000 para ordenado do seu Director; e 150\$000 para o do seu Capellão: e 1:950\$000 para dotação do de meninas; 300\$000 para o ordenado de sua Directora; e 150\$000 para o de seu Capellão.. 4:770\$000

Com os dous Seminarios de Itú, sendo 800\$000 para cada um. 1:600\$000

§ 7.º Com a Directoria das Obras Publicas, inclusive o Gabinete Topographico 15:394\$000

A' SABER:

Vencimentos dos cinco Membros da Directoria, sendo 2:400\$000 para o seu Presidente, e 2:000\$000 para cada um dos outros Engenheiros, e inclusive 600\$000 que um d'elles vence como Director do Gabinete Topographico.... 10:400\$000

Dito a 4 Ajudantes d'estes Engenheiros a 600\$000 cada um.. 2:400\$000

Ditos de 3 Desenhadores á 300\$000 cada um... 900\$000

Ditos de um Official de pluma á 300\$000 e de um Porteiro á 200\$000 500\$000

Com 384\$000 de gratificações aos alumnos do Gabinete Topographico; 120\$000 ao seu Porteiro, e 600\$000 (alem das quantias que forem poupadas nos vencimentos dos membros da Directoria por perceberem outros dos cofres publicos) para material, utensilios, e expediente da Directoria e Gabinete Topographico. 1:104\$000

§ 8.º Com o Jardim Público.... 1:700\$000

A' SABER:

Gratificação ao Director sendo mais 200\$000 de gratificação, adicional ao actual Director Antonio Maria Quartim, desde a. 400\$000

Pessoal e material do serviço, inclusive 400\$000 para seu afor- moseamento... 1:300\$000

§ 9.º Com a vaccina.... 2:000\$000

§ 10. Com a iluminação pública d'esta Capital, afim de que dure toda a noite.. 2:000\$000

§ 11. Com a cathequese e civilização dos Indios; devendo o Presidente da Provincia dar quanto antes providencias sobre os abusos que embaração o progresso dos respectivos estabelecimentos; e para que este ramo do serviço público seja mais convenientemente satisfeito; e entender-se com o Governo Geral para o pagamento dos Missionarios Capuchinhos pela concorrência, em que para despesas de tal serviço o cofre geral deve entrar com o provincial na forma do Acto adicional 5:000\$000

A' SABER:

Com os Indios do territorio de Guarapuava, applicando-se a maior parte d'esta somma para commercio com os mesmos.. 2:160\$000

Com ditos do Campo de Palmas e Itapeva (do mesmo modo).. 2:000\$000

Para algum commercio com outros Indios. 840\$000

§ 12. Com empregados aposentados.... 3:610\$545

§ 13. Com a divida passiva provincial constante da Tabella impressa n. 13, que acompanha o Orçamento da Despesa Provincial para o anno financeiro d'esta Lei apresentado pela Contadoria Provincial.. 1:826\$000

§ 14. Com obras públicas, que não tem caixa de receita propria 19:900\$000

A' SABER:

Com a estrada de Sorocaba até a extrema meridional da Provincia para sua conservação e melhoramento.. 8:000\$000

Com a estrada de Santo Amaro á Itanhaen.... 1:000\$000

Com dita de Iguaúpe, Juquiá e Itapetininga 5:000\$000

Com dita de Santos á Cananéa.... 1:000\$000

Com explorações de novas ou melhores estradas, e conservação das que não tem rendas proprias. 4:000\$000

Com os furados da Ribeira de Iguaúpe sendo 400\$000 para o denominado do Enfadonho; 300\$000 para o de Joaquim Romano, e 200\$000 para o de Satiro... 900\$000

§ 15. Com o Canal de Iguaúpe, o producto da taxa do arroz applicado para o mesmo pela Lei n. 19 de 14 do Março de 1837.

Disposições transitórias.

Art 2.º Continuação em vigor no que ainda estiverem por executar as disposições dos arts. 2, 3, 4, 5 da Lei n. 40 de 23 de Março de 1844.

Art. 3.º Os Engenheiros que em virtude de contractos approvados pela Assembléa, ou de Leis, tudo anterior á Lei n. 36 de 15 de Março de 1844 tem direito á vencimentos do cofre provincial, em quanto tal direito tiverem, serão contemplados no numero dos cinco Engenheiros que compõe a Directoria das obras publicas.

Título 2.º—Da Receita Commum da Provincia.

Art. 4.º Para occorrer á despesa commum da Provincia, decretada no art. 1.º da presente Lei, continuão á subsistir durante o anno financeiro do 1.º de Julho de 1845 a 30 de Junho de 1846, as seguintes imposições, cuja cobrança se fará na fôrma das Leis existentes, e respectivos regulamentos, e cujo producto fica orçado na fôrma seguinte:

1.º Direitos de sahida da Provincia..	130:000\$000
2.º Imposto sobre as aguas ardenes Nacionais e Estrangeiras..	17:000\$000
3.º Dito sobre as tavernas, armazens, e botequins, denominado—Novo Imposto..	8:000\$000
4.º Dito sobre os animaes no Registo de Sorocaba	10:000\$000
5.º Contribuição para Guarapuava....	7:000\$000
6.º Meia siza da venda dos escrava..	30:000\$000
7.º Decima de legados e heranças...	20:000\$000
8.º Novos e velhos direitos provinciaes....	1:200\$000
9.º Direitos dos animaes no Registo de Rio Negro	80:000\$000
10. Dimolumentos do lugar de Seerretario....	150\$000
11. Depachos de Embarcações.	700\$000
12. Imposto sobre Leilões	200\$000
13. Cobrança da Divida activa Provincial..	12:000\$000
14. Typographia Provincial....	160\$000
15. Receita eventual....	2:000\$000
16. Juros das Apolices da Divida Pública Nacional	18:000\$000
	336:410\$000

Não vão incluídos 16:000\$000 do imposto sobre as rezes, cuja abolição se propõe; e que juntos á aquella somma farião o compto de R. 352:410\$000.

Disposições transitórias.

Art. 5.º Continuação em vigor os arts. 10 e 11 da Lei n. 40 do 23 de Março de 1844, devendo o Góvêrno quanto antes exigir o pagamento de que tracta o dito art. 11, e verificar o emprego em Apolices na fôrma ali prescripta.

Título 3.º—Da Despesa com as Estradas que tem renda propria.

Art. 6.º O Presidente da Provincia é tambem auctorizado á despender no anno financeiro d'esta Lei com as estradas em que ha Barreiras, e suas ramificações o seguinte:

§ 1.º Com a estrada de Santos e suas ramificações. 100:000\$000

A' SABER:

Com a parte da estrada de Santos denominada—Serra da Ma. oridade	60:000\$000
Com a dita estrada desde o alto da Serra até Santos.	6:000\$000
Com a dita estrada desde esta Cidade até o alto da Serra....	4:000\$000
Com a conservação e melhoramentos das ramificações d'esta estrada	30:000\$000

§ 2.º Com a estrada geral para a Provincia do Rio de Janeiro, e suas ramificações para os Portos da Marinha, e territorios da Provincia de Minas. 40:500\$000

A' SABER:

Com a estrada de Ubatuba e suas ramificações, inclusivê a nova que conduz a Guaratinguetá.	10:000\$000
Com a estrada de Caraguatutuba, e suas ramificações na mesma fôrma acima....	4:000\$000
Com a do Taboão de Cunha.	3:000\$000
Com a da Serra do Ramos..	3:000\$000
Com a estrada Casaréa..	2:000\$000
Com a da Serra de Mambucaba....	2:000\$000
Com a estrada da Serra do Carióca	1:000\$000
Com dita do Ariró....	500\$000

Com a estrada geral desde Jacarehi até a extrema d'esta Provincia com a do Rio de Janeiro: tendo-se muito em vista quanto á esta estrada, e suas ramificações acima indicadas as diversas obras (que ainda se não tenham feito) decretadas nos §§ 2, 3 e 8 do art. 12 da Lei n. 40 de 23 de Março de 1844. 15:000\$000

140:500\$000

	Transporte....	140:500\$000
Com a estrada do Barro vermelho..		7:000\$000
Com a do Rio do Pinto desde S. José dos Pinhaes até Paranaguá, tendo-se tambem em vista quanto a estas duas ultimas estradas, as disposições dos §§ 4 e 5 do dito art. 12 da Lei n. 40 de 23 de Março de 1844.		7:000\$000
		<u>154:500\$000</u>

Disposições transitorias.

Appr. Art. 7.º Continuação em vigor as disposições dos arts. 15, 17, 18 e 20 da Lei de 26 de Março de 1840; e art. 14 da Lei de 23 de Março de 1841 n. 25, assim como as do art. 15 da Lei n. 40 de 23 de Março de 1844.

Da Receita especial das Estradas que tem Barreiras.

Appr. Art. 8.º Fica orçada a Receita especial das Estradas que tem Barreiras para o anno financeiro d'esta Lei pela fórma seguinte:

1.º	Barreira do Cubatão de Santos..	48:000\$000
2.º	Dita de Ubatuba....	10:000\$000
3.º	Dita de Curaguatutuba.....	4:000\$000
4.º	Dita do Taboão de Cunha.	3:000\$000
5.º	Dita do Rio do Braço.....	2:000\$000
6.º	Dita do Ribeirão da Serra Mambucaba..	1.200\$000
7.º	Dita do Rio da Onça	700\$000
8.º	Dita do Carióca....	100\$000
9.º	Dita do Ariró.	50\$000
10.	Dita do Banco de Arça e Figueira	15.000\$000
11.	Dita do Barro vermelho....	8.000\$000
12.	Dita do Rio do Pinto	2.000\$000
		<u>94:050\$000</u>

CAPITULO 1.º—*Disposições transitorias.*

Appr. Art. 9. Para elevar as receitas parciaes acima orçadas ao par das despezas decretadas em beneficio das estradas respectivas, o Govêrno é auctorizado á tirar por emprestimo o necessario do saldo das Rendas Provinciaes nos termos da Lei de 24 de Março de 1835 art. 11 e 12.

CAPITULO 2.º—*Disposições permanentes.*

Appr. Art. 10. Continuação em vigor os arts. 25, 26, e 28 da Lei n. 17 de 26 de Março de 1840, e arts. 20 e 32 da Lei n. 25 de 22 de Março de 1841.

Appr. com em. Art. 11. Os Collectores serão nomeados e demittidos pelo Presidente da Provincia sobre proposta em ambos os casos, do Inspector da Thesouraria, que tambem ouvirá o Contador Provincial; ficando assim revogado o art. 60 da Lei n. 17 de 26 de Março de 1840.

Appr. com em. Art. 12. Fica tambem revogado o art. 43 da Lei n. 17 de 26 de Março de 1840; e os depositos continuarão á verificar-se como antes d'essa Lei.

Suppr. e substitui p. emendas. Art. 13. Fica abolido o imposto de 1\$600 das rezes, e 320 rs. de subsidio litterario, creados pelas Leis de 23 de Março de 1835, de 23 de Março de 1840 art. 33, e 23 de Março de 1841 art. 22.

Art. 14. Ficão revogadas as Leis e Disposições em contrario.

Paço d'Assembléa aos 3 de Fevereiro de 1845.—Carlos Carneiro de Campos.—Joaquim Octavio Nebias.—Rafael d'Araujo Ribeiro.

No art. 6.º § 1.º

J. L. de Bragança -
PR 45.1.2

Inclusive a quota mexicana p. conclusão da estrada
entre Mogi das Cruzes e Santos -

Rapoto Gomide

Apr. e Apr.
13/10/18

1.º de set. 3.º de tracta da Com-
ercio. com thesouro. das Fam-
filiarias e ay. traída de Santos =
Acrecenta-se. Quinze seis e sta-
quanta, oitenta e seis por cento a
factura de São Paulo, sendo hum
e o Garimpo d' S. Bento, e outros no
campo de Estima Barbosa, na up-
hoda nova que se segue esta a ta-
~~carra de 1.º de set. 3.º de tracta da Com-
ercio. com thesouro. das Fam-
filiarias e ay. traída de Santos =~~
Quinze seis e sta-
quanta, oitenta e seis por cento a
factura de São Paulo, sendo hum
e o Garimpo d' S. Bento, e outros no
campo de Estima Barbosa, na up-
hoda nova que se segue esta a ta-

Boim por
Paula Mayr.

Apr - 1.º de set
13 cur

Art. 6º § 1º

Lei do Br. L.
PR 45.14

com a convocação e melhoramentos das ramificações da estrada de Santos accrescente - e
:- Havendo particular attenção com a estrada que segue desta cidade a Villa de Jundiáhy; dando o devido andamento para a sua prompta conclusão.

Salta des. 

Ap. Appr

Fernando da Costa

Amenda á via accrescente - e; apim como
com os rios de propiagem dos rios - Paro - M-
giguani, Jaguary e Atitani, na forma do § 1º
do art. 12 da Lei de 23 de Mº de 1844

Ap. Appr

13 Set

B. Orban.

§ 2.º Douro G.º

maestrado de Caraguatatuba -

1.º de agosto

PR 45 1.5

Atibaia, sua transformação ^{ma} na
forma a terra ~~é~~ ^é ~~plena~~ ^{plena}
ag. d. Rio de Janeiro, na cidade e na
cidade Jacareí, a 1.ª e Paraituna
p. J. M. - 4.º de fevereiro

Ap. - 4.º de fevereiro
13 de fevereiro -

Paula Mayr.

Excedenda 32 Art. 6.º / (L. de Div. 3.º) /
PR45.1.6

A verba em g.ª para da estrada de Caraguatatuba
acrescentar-se ficando considerada como estrada de
Caraguatatuba a g.ª segun de S. Sebastião a dito pon-
to de Caraguatatuba. - Acrescentar-se mais, as pala-
vras, atalho na Serra; e ~~com a bar~~ outro sim; o Gover-
no contractará a passagem de Rio Sugariguera, do modo
q.ª julgar conveniente, ou mandando construir um pont,
ou contractando a passagem & mais de barcas, se já
não o tiver feito.

J. R. Almeida Pinto.

Ap. offpr

Outra.

Se passar a verba de J.ª Paula Machado
dever a verba a 5.000\$000 r.º

Almeida Pinto.

Ap. offpr
13 Dez

No 820 - do art. 5.º

Fls. de 15.º

PR45.1.7

no fim diga-se com a entrada geral dos elos das
cruzes até a extrema do - fazendo os repara-
ros, e alatto convenientes entre os munici-
pios de elos das cruzes e freguesias
fica assignada a J. de 800000.
J. R.

da - 1.º
1.º

Guilherme Gomes.

Balthazar Ribeiro

84 -

Submetendo a outra de ^{no} 12 de maio

Um lugar de 300 Novos diga - 11 500 Novos

Orçã

11.11.57
13.11.57
13.11.57

94? Mart

$$\begin{array}{r} 18:804400 \\ 55:5004 \\ \hline 3504 \\ \hline 74:6544 \\ 72:8044 \\ \hline 1:850 \\ \hline 74:6544 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 1200 \\ 100 \\ 500 \\ \hline 3 \end{array}$$

Y

to \$ 60

PR 45. 1. 12

cto Capellão da Igreja do collegio — 150 \$

cto sacristão — 80 \$

ficando ~~de~~ a verba a 350 \$ — ~~200 \$~~ *uma*

Apr. - Apr.

13 Feb.

Lei do oramento

At 8.º 4.º

[Lei do Oramento]

PR 45.1.13

Na ~~questão~~ de 53.000\$000 depois da palavra
condutores acrescenta-se - devido a ^{Theroux}
^{x de de j.} praxar, do Vigor Collado da V.ª S.ª Parahib =
buna o q' se lhe dever de ^{x finta. emais uns im} congrua, e aqui
vencer, mostrando p. attestado do Vigor.
Gerat, q' foi obrigado a desamparar
sua Parochia p. ~~justo~~ motivo de salvar
sua existencia - salva a redacção

Ap. Apr
17 Dez.

Silva

Ar 85 do art. 1º

Lei de Man^z
PR 45 1.14

Arca Policial

48:997x580

de sacos

Sacos, forragem e forragens de
Cavallos, incl: 892x560 p^o e exp.
e luros - - - - -

46:226x140

D. Compra de selins, arreio,
e 24 peças de deficiências, e
equipagem de 60 e Cavallos - 1:973x160

Com a guarda Policial 9^o
sua empregada na distribuição
de quilombos ou peças e
malpitos (na forma da
ordem do P. D. (Ordem) - 800 p^o

48:997x580

Barro? e Bampor.
Ap. Appr -
14 Fev.

At 1.º junio de 1894

PR45 1.15

Vencim^{to} dos 5 membros da Directoria, sendo
2.000\$000 p.^o o seu Presid^e, e 1.000\$000 p.^o cada um
outros Engenhe^{ros}, inclusive 600\$000 q.^{ue} ha d'elles
venha como Director do Gabinete Topografico,
e 1.000\$000 p.^o outro, na forma do seu contracto
— 8:000\$000 e assim se reformada a
somma total 2.000\$000 rubrica D^ota S.
Corrupt. de bairros

Ap. — Appr.

Depto da palavra. Ajuda arescente - se - das leccas,
supprimindo - se as palavras - das engenheiras -

Ap. — Appr.

13 out

§ 1 Five

1/ Lr. de Mont.
p. 45. 1 16

Bocher

Com o Luto e o Terrório de Jaraguá de

— 1:1504000 —

Bene D. de Papirou de Tassinat - 2. Book
e infine di g. tante se per me alla tua Capella
Cord. de Permas ————— Book

Per. ab. m. com mercis com outros
Indico

8404000

Apr. - Apr. 4. 26 cm pr.

13 Dec.

Para se collocar onde convier

Lei de 18 de Maio
PR 45.1.17

Auxilio a' Camara Municipal d'uta lida
p.^o extirpacao dos fornujeiros e q.^o destrui-
cao utima a' um cargo, e para ella fazer
m.^{to} effectivos as porturas, deiron os outros
fornujeiros. ————— e o off. car.^o

Ferraz. Justin. o Souza

Apr. - Apr.

1824-25 - 2.º ano

lima

Apr. - Apr.

J. de la B. de la B. de la B.

Atto perito 1.º di S. M. (Cura a estrada. e la vecchia)
PR 45 1.18

Rega re incl. ~~ti 2222~~ p.º conclusao da parte do
rio Jaguariçatê, até a quantia de 1.200,00 -

Carro. de 1.º e 2.º.

Ap. e Appr.
13 de L.

o to \$14

in de ago² PR 451.12

Devendo o Pres.^{to}, q.^{to} antes, dar q.^{to}
ordem. a frente do vis. for.
na m.^{ra} Cist.^a, seg.^a o plano
já approvedo p.^a esta c.^a p.^a em
blea, q.^{to} no anno p.^a consigner
12 contos p.^a tal obra -

(I.R.)

Ap. Apur
13 de

at.^{da} Thomeello
Justin.^o ordoz
Romeida Lame^o

Summa do art 1º § 5º ^{1º de 1912}
PRUS. 1.20

Medida - a do Novo P aqua da -
designada n' orcam'ento para a ex-
tensão do q'it'ou bo. *União*

Ap. comprand' na em' do larim de lampas
14 berl.

... ..
... ..

11:00 14 hoo
 8:30 0 hoo
 20:01 14 hoo
 39:05 0 h —
 74:05 0 h —
 133:71 5 h hoo
 48:99 7 h 580
 41:37 0 h
 224:08 2 4980
 12:90 4 h hoo
 1:70 0 h
 2381686 4980
 2:00 0 h —
 5:00 0 h —
 2:00 0 h
 247:68 6 h 980
 3:61 0 h 545
 1:82 6 h —
 19:90 0 h
 273:02 3 45 25

25 38
 8
 4
 1:41 0 hoo
 313:
 316
 38
 352

714:41 0 h
 273:02 3
 41:38 7

do art. do Sr. da

/de de man^{to}
PR45.1.21

Depois da palavra - urgentes, acorremos - -
bem como os prcis - reparo em consequencia
de incendio, inundação ou de invasão^{to}, ou in-
vasão de inimigos. A. Theo.

João Carlos

Ap. Regist.
14 Out.

chr. 10 580 30

J. de Marmont
PR45 1.22

Depois das palavras - constancia
Princ. e de exp^{ta} acc^o ex^{ta} -
- continuando a authorizacao
da lei actual q^{to} a' se ajuntar
um individuo pa co d^{je}
nos os tractos - Salva
a redac^{ao} -

Ap. e Retir -
12 out.

Pacheco

L. de Oramento PR 45.1 23

Supra-^{rio} ^{rio} ^{rio} de P. 7000 ou
do D. 1º artigo P. ficando assim ^{se} ^{se} ^{se}
multiplicado. La 11 de Fev. de 1845

Apurada

Don. Estan. de Souza

Regist.

11 Fev.

Ossante art. 1.º & 1.º

PR 45.129

Suprima-se a gratificação do off. maior, off.
ficial da Direção. emp. sem mais estabe-
limento de archivo publico.

Sampt. 1.º to

Ap. - Regit.
11 Fev. 1891.

{ 4^o Artº 1.º

(Valor do Ornamento)

Às Capelas da Covação de Palmer — 600 \$
PR45 1.26

Ap. Prigod
13 Feb

Leiria
Blancida Leiria
Justin. de J.

Elmota. no artigo 16 do S. 2º

Excmo. Sr. Governador de Boa Vista, Par.
Provincia
Ceara

Ap. e Retornado
12 Fev.

8:00 AM

2:40 PM

9:00 PM

5:00 PM

1:10 PM

12:30 PM

2:40 PM

15:30

Art. 4º -

Lei de Orçamento
451.28

Eliminar a Cotação a congrua dos longos, fazendo-se
a competente alteração na quota respectiva -

App. Regist.

Biopoto Gomis

Subemenda.

No caso de passar a idia emendada
na emenda seja elevada a congrua do
Para chm a ^{chamado} Too Too e incluire as
gratificações, e do do em emenda
dados a Too Too e em a respecti-
va, gratificações. Envia

App. Regist.

13 out.

Art. 8º 1º do art. 1º -

(L. de Orç.
PRUS. 1.29

Depois da palavra Continuos acrescenta-
se o devido edicto official se encon-
gando nos trabalhos da Secr.ª do Gov.
no intervalo dos senos da Assembl.
e em q. nas tiver occasiao a Lei
q. cria o Archivo Publico -

Appr -

Silva

Na quota de 1.200 \$ 000 depois da
palavra orçamento acrescenta-
ficando o Gov. autorizando a continua-
ar o Contrato p. a impressao dos
papeis desta Assembl. com o ad-
tual impressor, ad com outro q.
mais favoraveis condicoes ofere-
cer -

Appr -

Silva

11 Fev. 2

Acrescenta-se a emenda do
p.º 5.º sobre a impressão de
papel o 1.º - de algum con-
trato anterior e não obter
o contrato com outro impressor -
(Salvo a red. min.) Puckner

1.º e Appr
11 Fev. 8

Arto 8.º 2.º } L. de Orçamento } Art. 1.º
PR 45.1.31
Com o expediente, e impressões de pa-
péis do Gov., e Folha Oficial, devendo
estes serem distribuídas pelas de-
partadas p. esta Prov. q. a Assemblha
Geral, como Prov.ª, aos Juizes de Direito,
e Municipaes, de Paí, Delegados, e
as Camaras Municipaes, ficando
o Gov. p. esta fôrma com a m.ª au-
torisação do paragrafo antes
citado ————— Rio de Janeiro

App. e Appor-
12 Fev.

Silva

to 520 to 520 —

low & exp^t yr —

Ap. ~ 1000 ~
12 Feb.

Art 10 PR 45 1 32

1.800/1000 18

Time

Arto. 2º

Res de Maranhão
PR 45.1.33

1.º Ao Fabricheiro ou Catechista, q. também será Admi-
nistrador das Obras da Diocese, como foi nomeado pelo Bispo
Diocesano, p.º aquisição ^{de bens} da Casa em q. morou o falecido
Conde Curia, M.ª de Brito e Albuq., p.º comodato, desde
atê a q. t.º de 1:200,000, ficando por em a d.º predio
pertencendo sempre ao domínio publico p.º v.º, e appli-
cavel p.º q.º p.º contrario, no caso de Cofre Geral não
pagar ao Gov.ª a despesa de sua aquisição, quando
a ~~Cofre Geral~~ a despesa da d.º se se fizer pela Caixa
Gral.

esp. Appor

2.º A Directoria das Obras Publicas is.º terá ingerencia
nas Obras da Di.º q.º encaregado d.º das Obras, o
requisitar.

Ap. Appor

Arms. de Campor.

14 lvd.

Atto Atto 12

[Lini do Moment
PR45.1.34

Serois da palavra - continuaraõ - diga-se = desleja,
Linha

Apr - e Apron
140 Ford.

do. 1841

(Lei do Orçamento)
PR 45.1.35

Depto da Lavoura - a'sim - , a'gave - = des de jo' =
Luna

Apr - e Apr -
14 Fev.

Art. 1º - Os Divid. de se hien de Prov. fican redu-
zidos a 4 p. cento nos generos q. até agora pa-
gavam 5 p. o/o, e a 3 p. o/o nos que pagavam
10 p. o/o.

Art. 2º O producto do imposto sobre arrem de
Oleo sobre armarens, tabacos e botijas
de Serra acima fica substituido a de
Dacina dos predios urbanos, prateo spin
e ter a applicacao que a este
imposto da a Lei de n.º 9 de 9 de Maio de 1840.

Art. 3.º Ficam abolidos o imposto da Decima dos Predios Urbanos, ~~que se pagava~~ com excepção ^{das} das Predios pertencentes a Conventos e Religioes, e continuando o royal-cd: 2.º de imposto de 4000 sobre as cinquentas estabelecido pelo 82.º de art. 1.º da Lei n.º 8 de 1.º de julho de 1840.

Act. 11 - ~~de 22 de julho de 1840, e 1841~~
 separa as Terras da Serra Abaixo, onde se cobra
 actualm^{te} Decima dos produtos Urbanos, com
 sua quantia igual ao actual producto
 d'este imposto em cada uma d'ellas, p^{ra} os
~~serviços~~ fins consignados na referida Lei de 29
 Apr. Apror. de 29 de Feb^{ro} de 1840.
 14 de Feb^{ro}. Carmo. de Campos. Silva

Os Administradores das obras publicas, parsi-
cia da Prov.^{ca}, não terão direito a gratifica-
ção, excepto quando os q' forem incumbidos
de aberturas de novas, e grandes estradas,
e outras obras de maior monta, aos q' o
Gov.^o lhes marcará (se a exigirem) uma
gratificação proporcional ao trabalho,
bem como aos feitores q' em geral poderão
ter os Administradores. Todos os outros q' já
era percebiam gratificações, ficam desde já
suprimidos. d. a R.

Ap. Appr

2
Das quotas marcadas p.^{ra} as estradas de S.^{tas}
não se poderá desviar q.^{ta} alguma, q' não se
ja em beneficio da ^{mesma} e suas ramificações
designadas em Lei, e em ^{uma} regra de se qui-
rã pelo q' respe.^{ta} as outras estradas.

Ap. Appr

3
A Thesour.^a não poderá pagar ^{+ tudo já} nenhuma
alguma, q' não esteja designada p.^{ra} Lei,
salvo as q' ella reconhecer urgentes ^{ag.ºs} ~~ag.ºs~~
~~propas e p.ºs~~ ^{propas e p.ºs} ~~da Thesour.^a~~ ^{da Thesour.^a} e
~~com declaração do Presd.^{te}~~
de tomar sobre si a responsabilidade.

Ap. Appr. 14 Rev.

Silva

No 3.º Acrescenta-se. O Governo informará anualmente q.º numero de pessoas vaccinadas nesta Capital, e nas Comarcas de fora, que embarcos tem encontrado na propagação da vaccina, e quaes as medidas que julga adaptadas para renovar-las. F. R. Salles &

Pinto Goto

Apr. e Apror -
13 fev

PR43 1.3g

Deerborn

Omnia bona: sua iurata auctoritate de p^{re}sentibus interminari
as cadit de cunctis de Minimis et de cunctis
et sub p^{re}sentibus de cunctis de Minimis.

2
As Professoras foram Provistas com a clausula de em 9.
bem serviram, e regerão as cadeiras, em qto não ap-
parecerem conuestr. Per q. se habilitam com os requisi-
tos da Lei, e operubras ~~com~~ tais font. dois foras
do Ordeno estabelicid. no cit. Decredo.

Revogadas todas as disposições Legislativas em
contr.

Sala das Lezírias 14 M. 50 N. 85.

Apr. - Copy in the
15 d. Mss

M. L.
 Az. de Marquetry
 M. L.

Dec 17



14-00000

11/12

[Handwritten signature]

1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325

[illegible]

Per 24 Nov 1941

[Faint handwritten notes and signatures are visible across the page.]